



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. 17/2019

Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - F.A.P.S.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ampliação de prazo de implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião - FAPS faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 174 da Lei Complementar nº 241/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 174 - (...)

§1º - O SÃO SEBASTIÃO PREV deverá ser implantado no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal de seu Presidente.

§2º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber".

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 241/2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

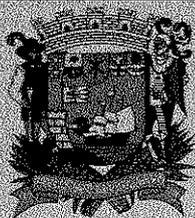


Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019

Entrado em 26/11/2019

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

*"Dispõe sobre alteração do artigo
174 da Lei Complementar nº 241
de 10 de junho de 2019 de
criação da Autarquia Previ-
denciária e reestruturação
do Fundo de Aposentadoria
e Pensões dos Servidores de
São Sebastião - F.A.P.S."*

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC.:

SP-BRASIL

FOLHA:

02

ASS:

[Handwritten signature]

Mensagem nº 65/2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

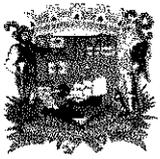
1298
26 11 19
15 55
Siliane

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S".

O Projeto de Lei se justifica pela necessidade imprescindível de dilação de prazo para implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS, que demanda maior tempo para a constituição de toda regulamentação legal e arregimentação necessária para criação da estrutura de trabalho; recurso humano pela via do concurso público que passa por moroso processo licitatório e seletivo; além do desenvolvimento de fluxograma que garantam a devida estrutura necessária para imprimir zelo e rendimento da previdência do servidor municipal, tendo em vista se tratar de trabalho de alta perícia e complexidade, conhecimento administrativo e técnico para garantir eficácia.

Por fato de ausência dos Conselhos Constitutivos, somente tomarem posse no dia 10 de janeiro de 2020, órgão essencial para deliberações e ratificações de todos os atos do Instituto São Sebastião Prev, de acordo com a Lei Federal 13846/2019 que assegura mais responsabilidade, segurança e governança aos RPPS, onde todo o membro dos Conselhos Constitutivos, obrigatoriamente terá que ter as devidas Certificações, onde eles terão que se adequarem a lei 13846/2019.

[Handwritten signature]



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO



PROC.: _____

FOLHA: 03

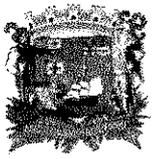
ASS.: *FA*

Tendo em vista a Lei Federal 13846/2019 é necessário à prorrogação, sendo impossível a implantação em apenas 180 dias, ressaltando que tal mandamento adveio de emenda parlamentar carecedora de dados técnicos para precisar o tempo mínimo de criação da estruturação objeto.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como as demais providências administrativas, requer-se de Vossa Excelência seja o Presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

FA
FELIPE AUGUSTO
Prefeito



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 17 / 2019

PROC.:	_____
FOLHA:	04
ASS.:	<i>[Signature]</i>

"Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ampliação de prazo de implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 174 da Lei Complementar nº 241/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 174 - (...)

§1º – O SÃO SEBASTIÃO PREV deverá ser implantado no prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal de seu Presidente.

§2º- Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber".

Art. 2º. Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Lei Complementar nº 241/2019.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2019.

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

requisimento de urgência

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA. 04 verso
ASS. [Signature]

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

*À Comissão de Fapx
para o parecer*

26/11/19

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

OS APARECERES DAS COMISSÕES

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

o prefeito

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

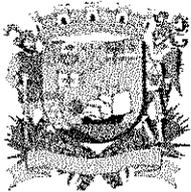
[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Em 27/11/19

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	_____
FOLHA:	05
ASS.:	

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Dignos Pares,

O Vereador infra-firmado nos termos regimentais em vigor, **requer** a Vossa Excelência à concessão do regime de Urgência Especial na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº. 17/2019, de autoria do vereador Elias Rodrigues de Jesus que, "Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S.", nos termos do Artigo 133, Parágrafo 1º, alínea "b" do Regimento Interno.

Daniel Simões da Costa
Vice-Presidente

São Sebastião, 26 de novembro de 2019.

José Reis de Jesus Silva
1º Secretário

Elias Rodrigues de Jesus
Vereador

Mauricio Bardusco Silva
VEREADOR

Paulo Matias Filho
VEREADOR

Edivaldo Pereira Campos
Presidente

Reinaldo Alves Moreira Filho
Vereador

Pedro Renato da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	
FOLHA:	06
ASS.:	<i>RP</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

COMISSÃO DO FAPS

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

26 / 11 / 19

Parecer conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº. 17/19.

[Signature]
PRESIDENTE

Da autoria do Executivo, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre alteração do artigo 174 da Lei Complementar nº. 241 de 10 de junho de 2019 de Criação da Autarquia Previdenciária e reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – F.A.P.S."

O referido projeto se justifica pela necessidade imprescindível de dilação de prazo para implantação da Autarquia Previdenciária, bem como a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de São Sebastião – FAPS, que demanda maior tempo para a constituição de toda regulamentação legal e arregimentação necessária para criação de estrutura de trabalho.

Por fim, as comissões resolveram emitir parecer favorável ao referido projeto já que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

Sala das comissões, 26 de novembro de 2019.

[Signature]
Comissão de Justiça
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[Signature]
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

[Signature]
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte - São Paulo

PROB.	
FOLHA:	07
ASS.:	14

PLC 17/19

Comissão do FAPS

Maurício Bardusco Silva

PRESIDENTE

Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

Giovani dos Santos

MEMBRO



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Ofício nº. 320/2019

São Sebastião, 27 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei Complementar nº. 17/19 de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

